



151

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014
FORMULÁRIO DE PROPOSTA

- PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Perímetros Nº 11 da ZR-1, do substitutivo nº 03.

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

11. Inicia-se na face norte da área de preservação do Córrego Capivara (Rua Basiléia), na divisa da face sul da data 1 quadra 1 do jardim Bela Suíça com o lote 63-D da Gleba Cambé, segue norte até a data 22 da quadra 1, encontra a Rua Madre Leônia Milito, segue leste até encontrar a divisa da data 1, quadra 1 do Parque Guanabara com a data 1 e quadra 7 do Jardim Bela Suíça, segue norte até encontrar a Rua Assunção, segue leste até encontrar a divisa das datas 12 e 13/3 da quadra 8 do Jardim Bela Suíça, segue norte até encontrar a face sul da data 15 da quadra 8, segue oeste até encontrar a divisa das datas 15 da quadra 8 do Jardim Bela Suíça e data 5 da quadra 8 do Parque Guanabara, segue norte até encontrar a Rua Santiago, segue oeste até encontrar a divisa da data 17 da quadra 9 do Jardim Bela Suíça e data 1 da quadra 12 do Parque Guanabara, segue norte até encontrar a pista sul da Av. Adhemar Pereira de Barros, segue oeste até encontrar com a Rua Lima, segue norte até encontrar com a margem direita do Lago Igapó I (Ribeirão Cambé), segue sudeste e depois sudoeste até a face sul do lote K do Loteamento Por do Sol, segue sudeste e depois sudoeste até a face sul do lote Kl do Loteamento Por do Sol, segue sudeste margeando a face nordeste dos lotes 9/10, 8, 7, 6, 5,4 e 1/3AB, da Quadra 60A1 da Gleba Cambé até encontrar com a face noroeste do lote 60 da Gleba Cambé. Segue sudoeste até a Rua Otaviano Gonçalves Ferreira, segue noroeste até encontrar com a Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, segue nordeste até encontrar com a Rua Basiléia, segue oeste até encontrar com a face sul do lote 1, da quadra 1 do Jardim Bela Suíça, ponto inicial.

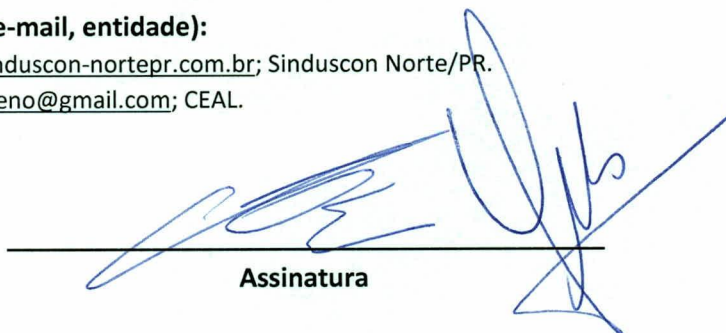
Justificativa:

Incluir os lotes de 1 a 10 da subdivisão do lote 60/60-A-1 da Gleba Ribeirão Cambé na Zona Residencial 1 (ZR-1) conforme perímetro da Lei Vigente de Uso e Ocupação do Solo de Londrina nº 7.485/1998 e conforme definido no Perímetro nº 11 do Substitutivo nº 02.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.
Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 15. São usos permitidos:

- I. Residencial Unifamiliar (RU);
- II. Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI);
- III. Nas Vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A: Comércio (CL-1), Serviço (SP-2) ;
- IV. Serviço (SP-1).

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 15. São usos permitidos:

- I. Residencial Unifamiliar (RU);
- II. Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI);
- III. Nas Vias Estruturais, Arteriais e Coletoras A: Comércio (CL-1), Serviço (SP-2) ;
- IV. Serviço: SP-1; SP-2; SL-2 e SL-3.

Justificativa:

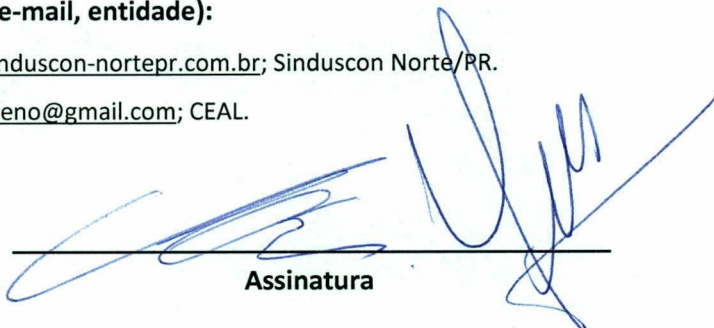
A proposta é de inclusão dos serviços SP-2, SL-2 e SL-3 nos usos permitidos. Isto continuará viabilizando a implantação de clínicas médicas e escolas (educação formal e informal) na zona residencial 1, posto que na legislação vigente estes usos já estão contemplados.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Anexo III – Vagas de garagem

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Categoria → Uso/Ocupação → Número de vagas para estacionamento ou garagem: 1 vaga a cada 80,00m² de área total computável, sendo obrigatório: mínimo 1 vaga; sendo opcional: mais de 3 (vagas) por habitações que ultrapassem 240m² de área computável.

Justificativa:

A Lei não deve determinar o número máximo de vagas por habitação, pois, no caso de uma unidade habitacional com mais de 240m², o número de 3 (três) vagas seria insuficiente. Além disso, caso a morador tenha mais de 3 veículos, este serão estacionados em via pública.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 32. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 32. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 52. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 52. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 51. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 51. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 44. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 44. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 42. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 42. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 40. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 40. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 35. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 35. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 45. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 45. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde se é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 50. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 50. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 33. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as unidades autônomas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 33. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as unidades autônomas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 54. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 54. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 56. Para os usos Residencial Unifamiliar (RU) e Institucional Local (INS-L), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. coeficiente de aproveitamento:

- a. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
- b. básico: 0,05 (cinco centésimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;
- c. máximo: 0,05 (cinco centésimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 56. Para os usos Residencial Unifamiliar (RU) e Institucional Local (INS-L), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. coeficiente de aproveitamento:

- a. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
- b. básico: 0,3 (três décimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;
- c. máximo: 0,3 (três décimos), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

Justificativa:

O coeficiente básico sendo alterado para 0,05 só permitirá construções de no máximo 125,00 m² para datas de 2500,00 m². Isto está em desacordo com o projeto de lei oriundo das comissões técnicas. Deve-se, portanto retornar às sugestões inicialmente discutidas.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 59. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 59. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 60. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas **a** e **b**, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 60. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas **a** e **b**, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 61. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Comércio e Serviço, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 61. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Comércio e Serviço, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 67. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas **a** e **b**, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 67. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas **a** e **b**, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaformoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 68. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 68. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 70. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 70. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 71. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 71. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 77. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 77. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLS 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 78. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 78. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 80. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 80. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 81. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. coeficiente de aproveitamento:

a. para o uso Residencial:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 81. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. coeficiente de aproveitamento:

a. para o uso Residencial, Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional:

Justificativa:

Não estava contemplado coeficientes de aproveitamento para outros usos.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLS 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 88. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
- Modificativa – alteração do texto proposto
- Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 88. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 89. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 89. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 92. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 92. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLS 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 93. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 93. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 96. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 96. Para o uso Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

IV. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão dos termos e/ou pedestres é devido à necessidade maior de proteção na portaria ser do pedestre, uma vez que nos veículos os usuários já estão automaticamente protegidos de intempéries e outros.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 97. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 97. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariaformoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 100. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 100. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 102. Para os usos Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 102. Para os usos Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);

b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);

c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas **a** e **b**, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 106. Para o uso Residencial Unifamiliar (RU), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. data mínima: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

Natureza da Alteração:

- Supressiva – exclusão do texto proposto
 Modificativa – alteração do texto proposto
 Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 106. Para o uso Residencial Unifamiliar (RU), as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. data mínima: 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

Justificativa:

Manter a data mínima em 360,00 m² vai dar conflito porque a grande maioria de lotes oriundos dos parcelamentos antigos ao lote são de 250,00m².

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 107. Para os usos Comercial, Misto, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

V. recuos mínimos:

a. edificação: 5,00m (cinco metros);

b. subsolo: 5,00m (cinco metros).

c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$R = (H/10) + 4,40m$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

§ 1º. É permitido o escalonamento recuo da edificação.

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 107. Para os usos Comercial, Misto, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

V. recuos mínimos:

a. edificação: 5,00m (cinco metros);

b. subsolo: 5,00m (cinco metros).

c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$R = (H/10)$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

§ 1º. É permitido o escalonamento recuo da edificação.

Justificativa:

Isonomia de recuo frontal nos zoneamentos comerciais.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Art. 110. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 110. Para os usos Residencial Multifamiliar Vertical (RMV), Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional, as datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

XI. portaria:

- a. quando localizada no recuo, será a título provisório e sua área não excederá 12,00m² (doze metros quadrados);
- b. quando existir cobertura para proteção de veículos e/ou pedestres esta área não será computada no cálculo da portaria e não poderá exceder 20,00m² (vinte metros quadrados);
- c. para áreas maiores que as determinadas nas alíneas a e b, deverão obedecer ao recuo

Justificativa:

A inclusão do inciso XI é para manter a isonomia dos padrões de recuo para portaria onde é permitido a construção de prédios.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Osmar Ceolin Alves; (43) 3327-6777; presidencia@sinduscon-nortepr.com.br; Sinduscon Norte/PR.

Maria Clarice Moreno; (43) 3348-3100; mariacormoreno@gmail.com; CEAL.

Data: 20/10/2014

Assinatura